



**TJD/RN**  
Tribunal de Justiça  
Desportiva do Futebol

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

---

**PLENO**  
**RESULTADO DE JULGAMENTO**

O Secretário do tribunal de justiça desportiva do futebol torna público o RESULTADO DE JULGAMENTO, realizado no dia 20.05.2021 às 19 horas, pelo Pleno do TJD/RN, conforme o processo abaixo discriminado:

**Processo Nº 014/2021 - Recurso Voluntário – Recorrente: Palmeira Futebol Clube - Recorrido: 1ª Comissão Disciplinar - Auditor Relator: Dr. Ângelus Vinicius de Araújo Mendes.**

- Auditor Presidente do Pleno: Dr. Dr. André Campos Medeiros Lima.
- Auditores do Pleno: Dr. Murilo Mariz de Faria Neto (Vice – Presidente), e demais auditores, Dr. Ângelus Vinicius de Araújo Mendes, Dr. George Antônio de Oliveira Veras, Dr. Marcelo Maranhão Alves Cardoso, Dr. Maurício Carrilho Barreto Filho e o Dr. Tiago Pinto do Nascimento.
- Auditor Relator: Dr. Ângelus Vinicius de Araújo Mendes.
- Procuradora Geral: Dra. Estelita Maria Menezes da Rocha.
- Defensor do Palmeira FC: Dr. João Marcelo Neves
- **Resultado:** O Pleno do TJD RN, **por unanimidade de votos decide pelo PARCIAL PROVIMENTO** do recurso voluntário da Equipe Palmeira Futebol Clube para manter o não conhecimento dos Embargos de Declaração, opostos pelo Palmeira Futebol Clube; Afastar a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) do art. 152-A, § 6º do CBJD, por entender que os embargos não foram protelatórios; Não conheceu a nulidade suscitada no que concerne a Notícia de Infração Disciplinar Desportiva por estarem presentes todos os requisitos e **por maioria de votos decide**

---

Avenida Prudente de Moraes, nº 4283, auditório do Edifício Comercial Tawfic Hasbun,  
Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.063-500 Telefone: +55 (84) 3211-6717  
e-mail: tribunaljusticadesportiva@gmail.com



**TJD/RN**  
Tribunal de Justiça  
Desportiva do Futebol

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

---

conhecer a nulidade suscitada no que concerne ao julgamento dos embargos de declaração opostos pela Procuradoria da 1ª Comissão Disciplinar do TJD/RN, devendo permanecer a decisão da relatora que saneou o erro material ocorrido, ficando a punição em 12 (doze) pontos a recorrente, sendo 09 (nove) pontos, sendo 03 (três) por cada partida e mais a não computação dos pontos obtidos pelo infrator nesta partida, que no caso foram 03 (três) pontos, referente a uma vitória. A defesa requereu a lavratura do acórdão.

Natal-RN, 28 de Maio de 2021.

*Rubem Martins Neto*  
Rubem Martins Neto  
Secretário Geral – TJD/RN